



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo: 035/2021/NAVIRAIPREV

Modalidade: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição

Servidor: FRANCISCO BRAZ DA SILVA

*Recebi em
24.11.2021
Syl*

O Processo em análise por esse Controle Interno é referente à solicitação de parecer pelo Pedido de Parecer Controle Interno nº 025/2021 do NAVIRAIPREV, através de seu Diretor Presidente, o Sr. Moisés Bento da Silva Júnior, que encaminha os autos instrutório para a concessão de Aposentadoria requerida pelo servidor FRANCISCO BRAZ DA SILVA.

DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno, com suas atribuições legais prevista no Decreto Municipal nº 32, de 05 de maio de 2015 e amparado pelos Artigos 31, 70 e 74 da CF/88, bem como o Artigo 59 da Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF) que determinam as competências da Controladoria na administração pública municipal; e, por fim, a Instrução Normativa nº 011/2019 traz em seu inciso V do Artigo 2º a exigência de remessa ao Controle Interno do Município para emissão de parecer prévio a expedição e publicação da portaria concedendo o benefício. Tal precaução visa garantir os Princípios Constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade nas concessões de benefícios previdenciários pela Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí - MS.

Desse modo, emite-se o seguinte relatório e parecer.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

O procedimento administrativo instalado para a concessão do benefício previdenciário teve amparo na Lei Municipal nº. 1.629/2012, revogada em 01/01/2021, pela Lei 2.309/2020, que regulamenta em âmbito municipal as disposições do Regime Próprio de Previdência Social, também



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

seguiu a Lei Municipal nº. 2.006/2016 (fixa o subsídio do prefeito) que automaticamente estabelece o Teto remuneratório no Município de Naviraí. Em relação a sequência documental, seguiu-se o rol de documentos previsto na Resolução nº. 088/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

	Documentos Indispensáveis	NÃO	SIM	PAG.
1	Requerimento do interessado		X	002
2	Cadastro de Pessoa Física (CPF)		X	003
3	Certidão de Nascimento ou Casamento		X	004
4	Outros documentos Pessoais (não obrigatório)	X		-
5	Comprovante de residência (não obrigatório)	X		-
6	Declaração de não acumulação ou de acumulação de Cargo e Tempo de Serviço.		X	005
7	Histórico detalhado da vida funcional		X	006
8	Portaria Nomeação ao cargo público		X	007 e 008
9	Termo de Posse		X	009
10	Decreto com a Declaração de Estabilidade		X	010 e 011
11	Certidão de Tempo de Serviço/Contribuição - Prefeitura Municipal		X	012
12	Certidão INSS de tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência ou para outro Regime		X	015 e 016
13	Portaria Municipal com averbação do tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência ou para outro Regime		X	013 e 014
14	Demonstrativo de pagamento de remuneração do cargo efetivo do mês imediatamente anterior à passagem para a inatividade		X	017
15	Planilha Demonstrativa do Cálculos da Média Aritmética de Salários		X	018 à 023
16	Apostila de Proventos - Regra de Transição		X	024
17	Legislação sobre Concessão de Reposição Salarial		X	025 à 027
18	Legislação Previdenciária do ente que concedeu o benefício		X	031 à 037
19	Legislação que fundamenta a Concessão das Gratificações, Incorporação, Reposição, Adicionais, Vencimento e da Remuneração.		X	028 e 029 038 e 039
20	Legislação que estabelece o teto remuneratório aplicado à carreira do servidor inativado		X	040
21	Declaração de Ciência da Regra Mais Benéfica		X	030
22	Simulação de Regras do Direito Adquirido		X	044 e 045
23	Solicitação de Parecer Jurídico		X	037
24	Parecer Jurídico		X	042 e 043
25	Outros documentos (não obrigatório)	X		



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

CONCLUSÃO:

Após o exame dos documentos que instruem os autos processuais para a concessão do benefício, verificamos que o processo contém os documentos exigidos na Instrução Normativa Municipal nº 011/2019 e na Resolução nº. 088/2018/TCE/MS indispensáveis ao prosseguimento das fases ulteriores.

Assim, após o exame do processo, entendemos que Salvo melhor Juízo o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para concessão da aposentadoria ora pleiteada: através da formalização do ato de concessão e devida publicação na imprensa oficial. E, após a conclusão de todas as fases, que os autos sejam remetidos ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, pós publicação do ato, de acordo com o que preve a Resolução TCE-MS nº 140, de 04 de fevereiro de 2021.

É o parecer.

Naviraí – MS, 19 de novembro de 2021.

JAIR ALVES DOS SANTOS
Controlador Municipal
Portaria 034/2021 - Matrícula: 7040-8